

OF GP Nº 3420/2024.

Cuiabá-MT, de de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador

**FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 111/2.024** com a respectivas, Projeto de Lei que:, **“Cria e Denomina o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Dr. José Augusto da Silva Curvo.”**. Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 111 /2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, a minuta do Projeto de Lei que **Cria e Denomina o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Dr. José Augusto da Silva Curvo**, localizado na Rua 29, Quadra 54, S/N, Bairro Jardim Vitoria, CEP 78055-786, Cuiabá – MT.

Ressaltamos o que estabelece o inciso IV do art. 208, da Constituição Federal:

*Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

Pelo comando inserto neste dispositivo constata-se que a Constituição Federal determina de maneira inequívoca, a educação como dever primordial do Estado, e, além disso, que neste dever está inerente a garantia de atendimento em creches e pré-escola a todas as crianças com faixa etária até 05 (cinco) anos.

Ademais, é noção cediça que todas as ações governamentais se destinem fundamentalmente à promoção do bem-estar comum, a melhoria dos padrões de vida da população e à busca das liberdades fundamentais.

De igual modo, O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, dispõe sobre o dever do Estado em oferecer o acesso a creches e pré-escolas para crianças entre 0 e 6 anos de idade, senão vejamos:

*Art. 54 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

*(...)*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*



Se não bastasse, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº, 9.394/96, prevê como obrigação do Município, na qualidade de ente federado, prover o direito de acesso aos meios educacionais, incluindo o acesso às creches e pré-escolas.

Por oportuno, ressaltamos também, a previsão inserta na Lei Orgânica do Município nº 220/10, acerca do tema em testilha:

*Art. 128 O Município organizará seu sistema de ensino, garantindo a todos ensino de qualidade, gratuito e em todos os níveis, pautado nos ideais de igualdade, liberdade e solidariedade social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana.*

*I - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

*Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública.*

Para melhor elucidar o que ora se expos, mister consignar que órgão público é uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado, sem personalidade jurídica própria e composta por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltada para o cumprimento de uma atividade estatal, dentro da previsão estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Assim, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, criou por meio da Lei nº 6.614 de 11/01/2021, o Projeto de CEIC - Centro Educacional Infantil Cuiabano, com o objetivo de ampliar o atendimento às crianças na faixa etária de 0 à 05 anos, criando com recursos próprios infraestruturas adequadas ao atendimento da 1ª infância, bem como, revitalizando e ressignificando o espaço educativo de modo a atingir as metas do Plano Municipal de Educação e implementação da Política da Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão, com o fortalecimento e implementação de práticas pedagógicas voltadas para:

- a) Construção de aprendizagens significativas;
- b) O desenvolvimento cognitivo, físico e socioemocional das crianças;





c) O vínculo afetivo entre família e crianças e entre estas e a unidade educacional.

Para o atendimento da educação infantil é necessária que a arquitetura do projeto educacional atenda as novas concepções pedagógicas que reconhece a criança como sujeito do processo educacional, usuário do ambiente físico que possa ofertar condições compatíveis com os conceitos de sustentabilidade, acessibilidade universal, bem como, adequação funcional necessário para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Considerando que a Creche Municipal localizada na Rua 29, Quadra 54, S/N, Bairro Jardim Vitoria, CEP 78055-786, Cuiabá – MT teve o início de suas atividades em 1998, como **Creche Maria Lígia Borges Garcia**, nome de pessoa viva, esta nunca fora criada e denominada oficialmente.

Considerando a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, que diz:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.*

Considerando o Projeto com um novo conceito de atendimento à Educação Infantil, articulando o Cuidar e Educar, Espaço e Tempo Pedagógico em benefício da formação integral das crianças do nosso município, priorizando, inclusive a ampliação de vagas para crianças de 0 à 5 anos, onde todas as unidades que tiveram seus espaços revitalizados terão sua nomenclatura alterado para CEIC.

Este Projeto se tomou a Lei nº 6.614 de 11/01/2021 que cria o Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC, vinculado organizacional e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e desta forma, integrante da Administração Pública Municipal, faz emergir evidente a sua natureza de órgão na organização administrativa.

Considerando ainda, que a creche **Maria Ligia Borges Garcia** está em pleno funcionamento desde o ano de 1998, sem nunca ter sido oficialmente criada e denominada, por lei ou decreto, necessitando da regularização de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, junto ao Concelho Municipal de Educação.

Por derradeiro, para que seja efetivada a regularização da instituição educacional, encaminhamos o Projeto de Lei **que CRIA E DENOMINA DE CENTRO**





**EDUCACIONAL IFANTIL CUIABANO - CEIC DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO**, informamos que foi observado o Art. 1º da Lei nº 2554, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias e bens públicos no Município de Cuiabá.

A presente proposição de iniciativa legislativa, apresentada para autógrafo constitucional, é vontade da comunidade, bem como Administração Municipal que procura homenagear um cidadão cuiabano, conhecido como “Tampinha”.

José Augusto da Silva Curvo, nasceu no dia 27 de agosto de 1949, filho de Joaquim Curvo e Avanildes Moreira Curvo. Quanto aos estudos fez o ginásio científico em Cuiabá e completou sua escolaridade no Rio de Janeiro, no Colégio São José. Passou no Vestibular de Medicina no Rio de Janeiro e especializou-se em Ginecologia e Obstetrícia na Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - ES, no ano de 1973. Atuou como médico no Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, foi Diretor e depois Presidente do Hospital Geral de Cuiabá, Presidente da Associação Médica de Cuiabá, fundou o Hospital Jardim Cuiabá, foi Diretor da Amil do Estado de Mato Grosso e médico do Ministério da Saúde. Começou sua carreira política em 1986 ao ser nomeado Secretário de Saúde de Mato Grosso pelo Governador Wilmar Peres de Faria, permanecendo no cargo até 1987. Foi eleito Vereador por Cuiabá em 1988 e Deputado Federal pelo Estado de Mato Grosso em 1990. Enquanto Deputado Federal foi admitido pelo presidente Fernando Collor à Ordem do Mérito Militar no grau de Comendador especial em 1992, fundou a fábrica de tintas Maxivil Tintas e Vernizes; trabalhou em prol das comunidades carentes trazendo para o Estado de Mato Grosso recursos financeiros do Governo Federal para benfeitorias nas áreas: da Saúde, da Infraestrutura e da Educação. Trouxe recursos para fundar três Unidades Educacionais no Estado, com o nome do segundo filho "Rodolfo Trechaud e Curvo" (in memoriam), cujas escolas atendiam o Ensino Fundamental. Durante o governo de Michel Temer, foi nomeado assessor especial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (MCTIC). Casou-se duas vezes e teve 6 filhos, cinco no primeiro casamento e uma no segundo, sendo estes: José André Curvo, Rodolfo Curvo, Roland Curvo, Igor Curvo, José Augusto Curvo e Gabriela Curvo. Sempre foi ativo na política e um ilustre cidadão cuiabano. Durante sua vida preocupou-se com o desenvolvimento social, educacional e com a saúde da população cuiabana, é que nos sentimos felizes em homenageá-lo como patrono de nosso CEIC no bairro Jardim Vitoria.

O Município de Cuiabá procurando cumprir as normas estabelecidas na Constituição Federal e demais legislação pertinente a matéria, encaminha o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.



Assim, a criação do Centro Municipal Infantil Cuiabano vinculado organizacional e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e integrante da Administração Pública Municipal, faz emergir evidente a sua natureza de órgão na organização administrativa.

Neste sentido, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente proposição, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/Mt., de \_\_\_\_\_ de 2024.



**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024**

**cria e denomina de Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Dr. José Augusto da Silva Curvo, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Criado e Denominado de Centro Educacional Infantil Dr. José Augusto da Silva Curvo, a unidade educacional localizada na Rua 29, Quadra 54, S/N, Bairro Jardim Vitória, CEP 78055-786, Cuiabá – MT.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, de de 2024.



**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

